



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 14/2021**

**Processo:** CF-05860/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 014/2021 - CCEEC DCNs

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	x	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia	
<b>Proponente</b>	CCEEC	
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item do Plano de Ação</b>	2	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos em Brasília/DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O exercício profissional das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea depende diretamente de dois sistemas: o sistema profissional e o sistema educacional. O primeiro representado pelo Sistema Confea/Crea e o último, representado pelo Ministério da Educação - MEC. Um sistema é responsável pela formação acadêmica (MEC) e outro pela fiscalização e orientação do exercício profissional (Confea/Crea). A regulamentação do exercício profissional da Engenharia Civil é materializada pelo Decreto nº 23.569/33 e pela Lei nº 5.194/66. A principal norma que regulamenta o sistema acadêmico é a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB). Atualmente estas normas coexistem.

É preciso lembrar que a regulamentação da profissão de Engenheiro Civil ocorre em 1933, portanto, antes da primeira LDB que nasce em 1961. Essa LDB de 1961, institui currículos mínimos. Desta forma, é fácil de se observar que devido à sua precedência o Decreto que regulamenta a profissão exprime as demandas sociais daquele momento histórico, ou seja, vem a atender às necessidades daquele momento. Como os currículos mínimos vieram após o Decreto nº 23.569/33, certamente foram influenciados por ele. Isto é fácil de se perceber porque os currículos mínimos guardavam forte correlação entre as atividades descritas no decreto e o projeto pedagógico dos cursos de engenharia. Desta forma, para o exercício profissional era necessário apenas o registro do diploma junto ao Crea, praticamente, sem análise curricular. Assim como em outras profissões, tais como a Medicina e o Direito, a base para o exercício da profissão era o diploma. Aliás, o Art. 2º da Lei nº 5.194/66 preceitua:

*“Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:*

*a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;”*

Em 1996, com o advento da nova LDB, os fundamentos da educação brasileira mudaram. Saíram de uma perspectiva comportamentalista e da educação dita tradicional para uma perspectiva cognitivista/interacionista. Esta visão da educação preconiza uma nova concepção de projetos pedagógicos. A Lei nº 9.394/96 extingue os currículos mínimos e inaugura as Diretrizes Curriculares Nacionais. Sob este novo ponto de

vista, o perfil de egressos de cursos de engenharia deve ser expresso em termos de competências, habilidades e atitudes.

Embora os sistemas acadêmico e profissional sejam complementares, trabalham com fundamentos distintos. A organização do sistema profissional Confea/Crea é fortemente alicerçada em uma legislação de 1933 e 1966, época predominante dos currículos mínimos. Após a promulgação da Lei nº 9.394/96 (LDB), o sistema acadêmico passa a ser orientado por Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, a Engenharia Civil compartilha Diretrizes Curriculares Nacionais com uma diversidade de cursos de Engenharia. Não são específicas, são aplicadas a uma variedade de engenharias.

#### **b) Proposição:**

Propor:

1) que o Confea junto com a CCEEC proponha junto ao Ministério da Educação/ Conselho Nacional e Educação a criação de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Engenharia Civil;

2) que o Sistema Confea/Crea junto com a CCEEC construam, em conjunto com a academia, uma sugestão de Diretrizes Curriculares específica para a Engenharia Civil a ser apreciada pelo MEC/CNE.

3) que estas DCNs especifiquem competências, habilidades e atitudes consentâneas com o Decreto nº 23.569/33 e Lei nº 5.194/66.

#### **c) Justificativa:**

Bem sabemos que os Conselhos Profissionais (Sistema Profissional) e o Ministério da Educação (Sistema Acadêmico) possuem funções distintas, porém se complementam. Além disso, temos consciência de que a função dos sistemas profissionais é o de fiscalizar e orientar o exercício profissional.

A Engenharia Civil teve sua profissão regulamentada pelo Decreto nº 23.569/33 e pela Lei nº 5.194/66. Embora seja uma das mais antigas engenharias regulamentadas, ainda é extremamente contemporânea e contextualizada ao atual momento histórico vivenciado pela sociedade brasileira. Essa assertiva é plenamente verificada pela alta demanda por serviços/atividades da Engenharia Civil. Essa indústria, durante a pandemia que assola atualmente o mundo e fortemente o nosso país, mostrou-se de grande importância para a nossa economia e subsistência. Tivemos Estados da Federação Brasileira que o número de ARTs, bem como sua arrecadação em meio a esta catástrofe mundial, superaram o ano de 2020. Essa indústria e profissão mostraram-se efetivos baluartes da economia brasileira, mesmo em momentos tão difíceis.

Além disso, a engenharia civil possui o privilégio, dentre outras engenharias, de ter suas atividades explicitadas em legislação válida e pertinente. Distingue-se de outras engenharias que embora não sejam amparadas com legislação tão precisa, já possuem diretrizes curriculares específicas.

A Engenharia Civil é uma engenharia viva, contemporânea, contextualizada, com alta demanda e regulamentada. É uma engenharia, cuja legislação é clara ao explicitar as atividades profissionais inerentes à profissão.

Soma-se a isto, a capacidade que o Sistema Profissional (Confea) possui de radiografar a atuação profissional em nosso país. Possui, por meio de ARTs, um banco de dados fidedigno do exercício profissional que pode ajudar a retroalimentar o processo de criação de diretrizes curriculares específicas, ou seja, que atendam à realidade das demandas da indústria brasileira da construção civil e de seus profissionais.

#### **d) Fundamentação Legal:**

O sistema acadêmico está fundamentado na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e o Sistema Profissional no Decreto nº 23.569/33 e na Lei nº 5.194/66. O sistema acadêmico com a função de estabelecer as normas inerentes à formação e fiscalização da educação e, o sistema profissional, com a função de fiscalização e orientação do exercício profissional.

Como já dito, estes sistemas se complementam. Assim, é possível que o Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação crie Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Engenharia Civil. Tal ação, certamente orientará as instituições de ensino a criarem cursos, bem como realizarem alterações curriculares de forma a atender a legislação profissional.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a CEEP para conhecimento e posteriormente a CEAP para :

1) apresentação da viabilidade de implantação de diretrizes específicas para a engenharia civil junto aos Creas;

2) apresentação e discussão da implantação das diretrizes com coordenadores de cursos de Engenharia Civil;

3) que o Sistema Confea/Crea junto com a CCEEC elaborem em conjunto com a academia uma proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Engenharia Civil consentâneas com a Legislação profissional para ser apresentada ao MEC/CNE.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>CREA</b>	<b><i>SIM</i></b>	<b><i>NÃO</i></b>	<b><i>ABSTENÇÃO</i></b>	<b><i>AUSENTE</i></b>	<b><i>OBSERVAÇÃO</i></b>
<b>Acre</b>	X				
<b>Alagoas</b>	X				
<b>Amapá</b>	X				
<b>Amazonas</b>	X				
<b>Bahia</b>	X				
<b>Ceará</b>	X				
<b>Distrito Federal</b>	X				
<b>Espírito Santo</b>				X	
<b>Goiás</b>	X				
<b>Maranhão</b>	X				
<b>Mato Grosso</b>	X				
<b>Mato Grosso do Sul</b>				X	
<b>Minas Gerais</b>	X				
<b>Pará</b>				X	
<b>Paraíba</b>	X				
<b>Paraná</b>	X				
<b>Pernambuco</b>	X				

Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527942** e o código CRC **BDAB06E5**.